(Parecer 430 / 2020 - E)

Processo Administrativo. Ofício encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça. Pedido de Informações à Corregedoria Geral da Justiça. Averiguação junto ao Instituto de Identificação acerca da transmissão das informações para fins de cumprimento do Provimento CNJ n.º 104/2020.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo C. Conselho Nacional de Justiça nos autos do pedido de providências n.º 0004715-17.2020.2.00.0000, inaugurado a partir de requerimento formulado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/BR), solicitando que o cumprimento eficaz dos desígnios do Provimento CNJ 104/2020 seja efetuado apenas mediante convênio com os Institutos de Identificação dos Estados e limitado ao período excepcional da Pandemia Covid-19.

Instada, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP manifestou-se a fl. 65/66.

Seguiu-se manifestação do Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD (fl. 78/80).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, o Provimento n.º 104 de 09 de junho de 2020 dispõe sobre o envio de dados registrais, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

Consoante dispõe o Art. 1º:

"Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC, enviarão aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.

Parágrafo único. Os cartórios de registro civil ou a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- CRC deverão enviar, eletronicamente, os

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal."

O Art. 2º, do referido Provimento, por seu turno, indica as pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade socioeconômica:

"I- população em situação de rua, definida no Decreto n. 7.053/2009;

II- povos e comunidades tradicionais, hipossuficientes, definidos no Decreto n. 6.040/2007;

III- pessoa beneficiada por programas sociais do governo federal;

IV- pessoa com deficiência ou idosa incapaz de prover sua manutenção, cuja renda familiar, per capta, seja igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

V- migrantes, imigrantes e refugiados sem qualquer identidade civil nacional."

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/BR) inaugurou pedido de providências junto ao C. Conselho Nacional de Justiça solicitando que o cumprimento eficaz dos desígnios do Provimento CNJ 104/2020 seja efetuado apenas mediante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

convênio com os Institutos de Identificação dos Estados e limitado ao período excepcional da Pandemia Covid-19.

Conforme informado pela ARPEN/SP (fl. 65/66) não há, por ora, no Estado de São Paulo convênio assinado entre a associação, na condição de representante única dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, e o Instituto de Identificação para os propósitos do Provimento em tela.

Acrescentou-se, ademais, que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Identificação, vem esporádica e excepcionalmente, requisitando dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais certidões digitalizadas no contexto trazido pelo Provimento CNJ 104/2020, sendo prontamente atendidas.

De seu turno, oficiado o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD, cuidou de informar que com a decretação do estado de calamidade pública em nível estadual e federal foram suspensos os atendimentos presenciais em todas as unidades do programa Poupatempo do Estado de São Paulo, razão pela qual houve adaptação das instalações de sua sede no centro da capital paulista para prestar atendimento à população em situação de vulnerabilidade, a seguir disponibilizando outros quatro postos de atendimento na capital.

Consoante informado, os atendimentos ocorreram entre os dias 06 de maio e 28 de agosto, até o início da reabertura das unidades do programa Poupatempo, tendo sido emitidas mais de 35.000 carteiras de identidade no referido período.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

O Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD verificou, ainda, que inúmeras pessoas precisavam da certidão de nascimento ou casamento para a emissão da primeira via de sua carteira de identidade, tendo de imediato sido estabelecido rotina de trabalho em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que permitiu a solicitação dos documentos para atendimento dessa parcela da população.

Frisou-se, ademais, que a partir do mês de junho de 2020 fora estabelecido o Programa de Direitos Humanos às Pessoas em Situação de Rua — PRODIRH, tendo como participantes, além do Instituto de Identificação: Comitê de Crise sobre a COVID-19, instituído pela Portaria CNJ n2 57/2020, Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e Corregedoria Nacional de Justiça, Ordem dos Advogados de São Paulo — Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Receita Federal, Cartórios extrajudiciais e ARPEN/Brasil e ARPEN/SP, Polícia Federal, Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e Comissão Intersetorial Bipartide e Defensoria Pública da União.

Acrescentou-se, ainda, que referido programa, atuando também através dos CRAS — Centros de Referência de Assistência Social e de organizações sociais sem fins lucrativos cadastradas, propiciou a capilaridade necessária para o atendimento em todo o Estado de São Paulo, e se encontra em andamento até o presente momento.

Finalmente, destacou-se que, por ora, não houve solicitações efetuadas para a Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais — CRC, mencionando, contudo, ser imprescindível à eficiência dos trabalhos do Instituto de Identificação, a concessão de amplo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

acesso ao sistema CRC-Jud aos servidores deste para a verificação de autenticidade das certidões apresentadas para emissão das carteiras de identidade.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer e, da decisão que eventualmente o aprovar, à Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no Pedido de Providências n.º 0004715-17.2020.2.00.0000, instruídos com cópias das manifestações de fl. 65/66 (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP) e fl. 78/80 (Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD).

Sub censura.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ

Juíza Assessora da Corregedoria

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código O049SBP1.

CONCLUSÃO

Em 05 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MMª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino o envio de cópia do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça, em cumprimento ao solicitado no Pedido de Providências n.º 0004715-17.2020.2.00.0000, instruídos com cópias das manifestações de fl. 65/66 (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP) e fl. 78/80 (Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" – IIRGD).

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (06/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00088469 e o código 93QK6II2.